

ESTADO DEMOCRÁTICO

Desde 25 de Abril de 1974

O Sistema Político Português

1. A CONSTITUIÇÃO PORTUGUESA

Aprovada em 2 de Abril de 1976 em sessão plenária dos Deputados da Assembleia Constituinte

Alterações:

- **1ª Revisão – 1982**

Diminuiu-se a carga ideológica da Constituição, flexibilizar o sistema económico e redefinir as estruturas do exercício do poder político, sendo extinto o Conselho da Revolução e criado o Tribunal Constitucional.

- **2ª Revisão – 1989**

Deu-se maior abertura ao sistema económico, nomeadamente pondo termo ao princípio da irreversibilidade das nacionalizações directamente efectuadas após o 25 de Abril de 1974

- **3ª Revisão - 1992**

- **4ª Revisão - 1997**

Adaptou-se o texto constitucional aos princípios dos Tratados da União Europeia, Maastricht e Amsterdão, consagrando ainda outras alterações referentes, designadamente, à capacidade eleitoral de cidadãos estrangeiros, à possibilidade de criação de círculos uninominais, ao direito de iniciativa legislativa aos cidadãos, reforçando também os poderes legislativos exclusivos da Assembleia da República

- **5ª Revisão - 2001**

Permitiu a ratificação, por Portugal, da Convenção que criou o Tribunal Penal Internacional, alterando as regras de extradição

2. - OS ÓRGÃOS DE SOBERANIA

A - Presidente da República

B - Assembleia da República

C - Governo

D - Tribunais

FUNÇÃO

Exercer o poder em nome do povo
a quem devem prestar contas

designadamente nas eleições.

LIGAÇÃO

São independentes uns dos outros,

mas têm o dever de colaborar entre si.

A - PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Representa a República Portuguesa

QUEM SE PODE CANDIDATAR

As candidaturas são propostas por cidadãos eleitores
(num mínimo de 7500 e num máximo de 15000)

e o candidato para ser eleito tem necessariamente
de obter mais de metade dos votos validamente expressos

Para esse efeito, se necessário, realizar-se-á uma segunda votação
com os dois candidatos mais votados no primeiro sufrágio

COMO É ELEITO

Presidente da República é eleito pelos cidadãos,
por sufrágio directo e universal, para um mandato de 5 anos,
não podendo ser reeleito para um terceiro mandato consecutivo.

FUNÇÕES

- De representar a República Portuguesa
- Garantir a independência nacional a unidade do Estado e o regular funcionamento das instituições

Comandante Supremo das Forças Armadas
(por inerência)

COMPETÊNCIAS

- o Comando Supremo das Forças Armadas
- a dissolução da Assembleia da República
- a nomeação do Primeiro-Ministro e a demissão do Governo
- a dissolução dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas
- a declaração do estado de sítio ou do estado de emergência
- a declaração da guerra e feitura da paz
- promulgação das leis, decretos-leis e decretos regulamentares e a assinatura dos restantes decretos do Governo
- a ratificação dos tratados internacionais e a assinatura dos decretos e resoluções que aprovem acordos internacionais
- a convocação do referendo
- a fiscalização preventiva da constitucionalidade
- a nomeação e exoneração de titulares de órgãos do Estado
- a nomeação dos embaixadores e dos enviados extraordinários

- o indulto e comutação de penas
- *os poderes transitórios relativos a Macau e Timor Leste*

P r e s i d e

ao **Conselho de Estado**

órgão político de consulta do Presidente da República

e ao **Conselho de Ministros**

quando o Primeiro-Ministro lho solicitar

D e s i g n a

cinco cidadãos para integrarem a composição deste órgão pelo período correspondente à duração do mandato do Presidente da República

O Presidente da Assembleia da República pode substituir interinamente o Presidente da República durante eventual impedimento temporário mas não pode exercer algumas competências.

B - Assembleia da República



Representa os cidadãos

REVOLUÇÃO / A Constituição de 1976

A Constituição de 1976 **reflecte**,

na sua primeira versão, opções políticas e ideológicas decorrentes do período revolucionário que se seguiu à ruptura contra o anterior regime autoritário, **(Estado Novo)** consagrando a transição para o socialismo, assente na nacionalização dos principais meios de produção e mantendo a participação do Movimento das Forças Armadas no exercício do poder político, através do Conselho da Revolução.

E consagra

um parlamento monocameral, detentor do primado da função legislativa e com competências de fiscalização política do Governo e da Administração Pública,

Artigo 10.º

(Sufrágio universal e partidos políticos)

1. O povo exerce o poder político através do sufrágio universal, igual, directo, secreto e periódico, do referendo e das demais formas previstas na Constituição.
2. Os partidos políticos concorrem para a organização e para a expressão da vontade popular, no respeito pelos princípios da independência nacional, da unidade do Estado e da democracia política.

Legislação exclusiva da Assembleia da República

- os regimes de eleições e referendo;
- cidadania e símbolos nacionais;
- regimes do estado de sítio e de emergência;
- organização e funcionamento da Defesa Nacional, das forças de segurança, e dos Serviços de Informação;
- restrições a direitos dos militares e agentes das forças de segurança;
- regime geral do orçamento do Estado, das regiões e das autarquias.

A Assembleia da República, elege, segundo o sistema de representação proporcional

- cinco membros do Conselho de Estado,
- cinco membros da alta autoridade para a Comunicação Social
- os membros do Conselho Superior do Ministério Público
- dez juizes do Tribunal Constitucional,
- Provedor da Justiça,
- Presidente do Conselho Económico e Social,
- sete vogais do Conselho Superior da Magistratura
- e os membros de outros órgãos constitucionais cuja designação seja cometida à Assembleia da República.

O órgão de condução da política geral do País e órgão superior da administração pública.

Formação do Governo

Após as eleições para a Assembleia da República (que ocorrem de 4 em 4 anos) demissão do Governo anterior, o Presidente da República ouve todos os partidos que elegeram deputados à Assembleia e, tendo em conta os resultados das eleições legislativas, convida uma pessoa para formar Governo. Primeiro-Ministro, convida as pessoas que entende. Presidente da República dá posse ao Primeiro-Ministro e ao Governo que, seguidamente, faz o respectivo Programa, apresentando-o à Assembleia da República.

Primeiro Ministro

- É designado pelo partido vencedor das eleições para a Assembleia da República
- Forma um novo Governo e apresenta um novo Programa à Assembleia da República.
- Não há limite para o número de mandatos do Primeiro-Ministro.

FUNÇÕES DO PRIMEIRO-MINISTRO

- Dirigir o Governo, coordenar a acção dos ministros
- Representar o Governo junto dos outros órgãos de soberania
- Prestar contas à Assembleia da República
- Manter o Presidente da República informado.

Ministros / Secretários de Estado

**São nomeados pelo Presidente da República, sob proposta do Primeiro-Ministro
Dependem do Primeiro-Ministro /Ministro**

- Ajudam a decidir a política geral do Governo e executar a política para a sua área
- Podem ser demitidos pelo Presidente da República, a pedido do Primeiro-Ministro ou, em certos casos especiais, os Tribunais.

FUNÇÕES DO GOVERNO

**Políticas legislativas
e administrativas**

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DO GOVERNO

- O Povo nas eleições
- o Presidente da República e os deputados, podem fazer perguntas ao Governo, recusar as suas propostas, recusar um voto de confiança ou aprovar uma moção de censura.

RELAÇÃO ENTRE O GOVERNO E O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- Responsabilidade institucional e política do Governo perante o Presidente da República.
- Governo responde perante o Presidente da República através do Primeiro-Ministro.

MANDATO DE UM GOVERNO

- Quatro anos após as eleições para a Assembleia da República
- Quando se apresenta um voto de confiança ao Parlamento e este o rejeita.
- Quando a maioria absoluta dos deputados aprova uma moção de censura ao Governo.
- Quando o seu programa não é aprovado pela Assembleia da República.
- Quando o Presidente da República entende dever demiti-lo para assegurar o regular funcionamento das instituições democráticas portuguesas.
- Quando o Primeiro-Ministro apresenta a demissão, falece ou se encontra em impossibilidade física duradoura.

D - OS TRIBUNAIS

Os Tribunais, administram a justiça em nome do povo, estando apenas sujeitos à lei e sendo as suas decisões obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas.

- Tribunais Comuns
 - Tribunais de 1ª instância ou de comarca
 - Tribunais de 2ª instância ou da Relação
 - Tribunal de última instância, o Supremo Tribunal de Justiça
- Tribunais Especiais
 - Tribunal Constitucional
 - Tribunais Militares
 - Tribunais Administrativos e Fiscais
 - Tribunal de Contas

Maria Eliana Teixeira
2003